



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14) 3285-1244

CEP: 17.480-000 Cabralia Paulista -SP 17.480-00

CONTRATO 69/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEICULO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA RAMIRES MOTORS LTDA, NA FORMA ABAIXO;

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.137.469/0001-78, com sede Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661, Centro, nesta cidade de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.065.508 SSP/SP e CPF N.º [REDACTED], residente e domiciliado a Rua [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado simplesmente o **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **RAMIRES MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.196.466/0001-30, com sede a Rua [REDACTED]

[REDACTED] neste ato representado pelo Sr **VINICIUS GENTILE CALVO RAMIRES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 17.890.072 SSP/SP e inscrito no CPF nº [REDACTED] 732.888-[REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fundamento nos autos de Licitação Pública, pela modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, registrado que fica fazendo parte integrante deste e na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais alterações cabíveis, mediante as cláusulas e condições a seguir especializadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO SEDAN ZERO KM**, conforme anexo I, parte integrante do presente contrato.

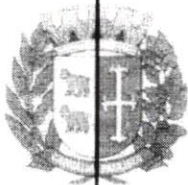
CLAUSULA SEGUNDA – SUPORTE LEGAL

Fazendo parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações;
- b) Edital Do Pregão Presencial nº 01/2023 e seus anexos;
- c) Proposta da Fornecedora, devidamente assinada e rubricada

182
40

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14) 3285-1244

CEP: 17.480-000 Cabralia Paulista - SP 17.480-00

183
14

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS E DA GARANTIA:

3.1. O prazo de entrega do veículo não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

3.2. O prazo de garantia do veículo, contra vícios, defeitos de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais do mesmo, não poderá ser inferior a 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem e contados a partir do recebimento definitivo.

3.3. A garantia do veículo no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e suas alterações.

3.4. Durante este prazo de garantia, a contratada deverá se responsabilizar por todos os custos referentes à Assistência Técnica, manutenção, revisão, reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento do veículo, se houver necessidade, e os respectivos serviços de substituição, não se incluindo neste caso, as peças de desgaste e trocas frequentes, nem as danificadas por má utilização ou operação do veículo.

3.5. A Assistência Técnica, a manutenção e a revisão deverão ser prestadas pela própria contratada ou por representante autorizado indicado pela contratada.

3.6. Incumbe à contratada o ônus da prova da origem do defeito.

3.7. Caso o veículo necessite de reparos durante o período de garantia o tempo em que o mesmo se encontrar inoperante será acrescido ao prazo de garantia.

3.8. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e manutenção da garantia são de responsabilidade da contratada.

CLAUSULA QUARTA – PREÇO

O valor do presente contrato será de R\$ 155.900,00 (cento e cinquenta e cinco mil e novecentos reais), sem qualquer reajuste.

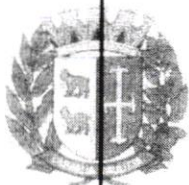
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação Orçamentária:

020201 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

04 122 0002 2004 0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha 550



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14) 3285-1244

CEP: 17.480-000 Cabralia Paulista -SP 17.480-00

184
19

CLAUSULA QUINTA- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Para o efetivo pagamento dos serviços, as faturas deverão se fazer de extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS, INSS, relação dos empregados com os dados da folha de pagamento dos salários e comprovantes de entrega dessas informações, as quais podem ser enviadas por meio dos relatórios emitidos pelo programa SEFIP, conforme abaixo:

1. Relação de Empregados - RE (do SEFIP) completa com salário dos empregados, acompanhada dos seguintes relatórios:
 - * Analítico GRF (Composição do valor do FGTS);
 - * Analítico GPS (Composição do valor do INSS);
 - * Comprovante de Declaração à Previdência (Fatos Geradores);
2. Protocolo de Envio do Arquivo SEFIP

O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de 15 dias contados da data da liquidação da despesa pelo setor competente da administração.

CLAUSULA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

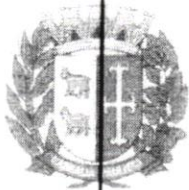
A CONTRATANTE designa o Senhor Renan Pires Domingues para atuar como fiscalizador do presente contrato, acompanhando a execução do mesmo, conforme as previsões e determinações previstas no art. 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar a entrega do veículo com perfeição e acuidade.
- 8.2. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 8.3. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os custos referentes a reposição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento do veículo se houver necessidade, e os respectivos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14) 3285-1244

CEP: 17.480-000 Cabralia Paulista - SP 17.480-00

195
P

de substituição, não se incluindo neste caso, as peças de desgaste e trocas frequentes, nem as danificadas por má utilização ou operação do veículo.

b) prestar serviços de socorro, assistência técnica e revisões durante o período de garantia, no Estado de São Paulo, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e solução em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado da Prefeitura Municipal, com todos os custos a cargo da contratada. Tal prazo, a critério e conveniência da Administração poderá ser prorrogado, mediante justificativa da contratada.

8.4. Tais serviços de socorro, assistência técnica e revisões, deverão ser realizados por equipe técnica treinada e qualificada, que será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia, bem como, prestar todos os tipos de atendimento que se façam necessários.

8.5. Relativamente as revisões, deverá ser observado o seguinte:

a) as revisões devem ser prestadas pela licitante ou por agente credenciado pela mesma, de acordo com os preços tabelados pelo fabricante ou, não havendo tabela, por no máximo aqueles praticados no mercado;

b) o Município realizará as revisões de acordo com as regras de mercado do fabricante, conforme o indicado no manual de instruções deste, arcando somente com os custos alusivos à peças e materiais de desgaste normal, ficando a mão-de-obra e outros sob responsabilidade da contratada.

8.6. No preço proposto pela contratada deverá estar inclusa a entrega técnica do veículo, que deverá ser efetuada por técnico especializado, no local determinado pelo Município, devendo a CONTRATADA repassar ao Município, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.

CLAUSULA NONA - GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA se compromete no ato de assinatura deste contrato, a respeitar todas as cláusulas aqui previstas até a perfeita e correta execução contratual.

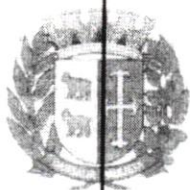
CLAUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

As licitantes estarão sujeitas às sanções estipuladas na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais aplicáveis a matéria.

O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I Advertência, por escrito;
- II Multa;
- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8. 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14) 3285-1244

CEP: 17.480-000 Cabralia Paulista - SP 17.480-00

186
af

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita, além de outras penalidades previstas na legislação vigente, à multa de 1% (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor remanescente do contrato.

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento do bem, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou
- b) multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados na Lei n.º 8.666/93.

A Contratante fica reservada o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição.

A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Entende-se por motivo de Força Maior: greve, "lock-out" ou outras perturbações industriais, atos do inimigo público, guerras, terremotos, chuvas, tempestades, raios, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão da **CONTRATANTE** que venha ocasionar atraso à **CONTRATADA**;

S
G



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14) 3285-1244

CEP:17.480-000 Cabralia Paulista -SP 17.480-00

Nenhuma parte será responsável para a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de Força Maior;

O termo "Força Maior" não inclui greves na própria firma **CONTRATADA**;

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de Força Maior, à **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 155.900,00 (cento e cinquenta e cinco mil e novecentos reais)**, irrecorríveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Elegem as partes contratantes o Foro de Duartina-SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegio que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Cabralia Paulista, 31 de maio de 2023.


MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA
ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL


RAMIRES MOTORS LTDA
CNPJ: 02.196.466/0001-30
VINICIUS GENTILE CALVO RAMIRES
CPF Nº 732.888-00000000

188
4

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14) 3285-1244

CEP: 17.480-000 Cabralia Paulista - SP 17.480-00

188
14

CONTRATO OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CONTRATADA: RAMIRES MOTORS LTDA

CONTRATO: 69/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO SEDAN ZERO KM

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, 31 de maio de 2023.


MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA
ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito


RAMIRES MOTORS LTDA
CNPJ: 02.196.466/0001-30
VINICIUS GENTILE CALVO RAMIRES
CPF Nº [REDACTED] 732.888 [REDACTED]

5 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14) 3285-1244

CEP: 17.480-000 Cabralia Paulista - SP 17.480-00

189
af

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CONTRATADA: RAMIRES MOTORS LTDA

CONTRATO: 69/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO SEDAN ZERO KM

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

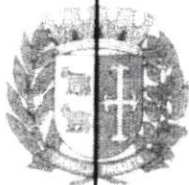
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cabralia Paulista, 31 de maio de 2023.

\$ 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14) 3285-1244

CEP: 17.480-000 Cabralia Paulista -SP 17.480-00

190
21

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Odemil Ortiz de Camargo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ████.289.238████

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Odemil Ortiz de Camargo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ████.289.238████

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Odemil Ortiz de Camargo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ████.289.238████

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: VINICIUS GENTILE CALVO RAMIRES

Cargo: SÓCIO

CPF: ████.732.888████

Assinatura: _____

21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14) 3285-1244

CEP: 17.480-000 Cabralia Paulista -SP 17.480-00

19/1
2/

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Odemil Ortiz de Camargo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ■■■.289.238-■■■

ASSINATURA: _____

GESTOR DE CONTRATOS:

Nome: Renan Pires Domingues

Cargo: Gestor de Contratos

CPF: ■■■.035.358-■■■

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; - de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

19/1
2/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14) 3285-1244

CEP: 17.480-000 Cabralia Paulista -SP 17.480-00

192
4

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CONTRATADA: RAMIRES MOTORS LTDA

CONTRATO: 69/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO SEDAN ZERO KM

DATA DA ASSINATURA: 31/05/2023

VIGÊNCIA: 12 MESES

VALOR R\$ 155.900,00 (cento e cinquenta e cinco mil e novecentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

8
9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Joaquim dos Santos Camponez, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14) 3285-1244

CEP: 17.480-000 Cabralia Paulista -SP 17.480-00

193
4

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Cabralia Paulista, 31 de maio de 2023.

RESPONSÁVEL:

Nome: Odemil Ortiz de Camargo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ██ 289.238-██

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista

Edição nº 344
Ano 2023
Página 4 de 7

194

www.cabralia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 31 de Maio de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78
Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000
Fone (14) 3285-1244
e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

CONTRATO Nº 69/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA

CONTRATADO: RAMIRES MOTORS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO SEDAN ZERO KM

DO PREÇO: R\$ 155.900,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA ASSINATURA: 31/05/2023

9